



Câmara Municipal de Jundiaí

RETIRADO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º

de / /

Processo n.º 17.753

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 37

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Prevê eleição anual da Mesa da Câmara Municipal.

Arquive-se

W. Campedelli
Diretor

12 / 11 1996



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM: 2/3

Pet-003 37

[Signature]
Diretora Legislativa
19/08/95

[Signature]
Diretora Legislativa
19/08/95

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto arquivado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 19/08/95	Designo Relator o Vereador: <u>Aviso</u> <i>[Signature]</i> Presidente 19/08/95	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 19/08/95
---	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	--

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	--

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	--

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	--

----------	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ



PP 819/94

17753 11/95 10/35

PUBLICADO
em 24/02/95

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

[Signature]
Presidente
24 / 02 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETI R A D O

[Signature]
Presidente
12 / 11 / 96

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIÁ Nº 37

Prevê eleição anual da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiá passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. O mandato da Mesa será de um ano, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

(...)

"Art. 25. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 1º de janeiro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.02.1995

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

[Signature]

*

/ms.



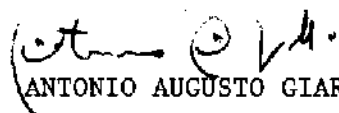
(PELOJ nº 37 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que já ocorre em diversas câmaras municipais do Estado, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Lei Orgânica com o intuito de estabelecer em um ano a duração do mandato da Mesa da Edilidade.

Com essa medida cremos poder ser agilizada ainda mais a composição de forças dentro do Legislativo, para que seus trabalhos reflitam com maior clareza e transparência o papel do Vereador como representante do povo, na fiscalização das atividades do Executivo e na luta pela melhoria das condições de vida de nossa gente.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste texto.


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

/ms.



discriminação de sexo, raça, opções religiosas e ideológicas, atentatórias dos direitos e liberdades fundamentais.

Parágrafo único. A penalidade prevista no "caput" deste artigo não exime o Vereador da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO IV

Da Mesa

Seção I - Da Eleição da Mesa

Art. 22. Na mesma data da posse os Vereadores elegerão a Mesa na forma regimental.

Parágrafo único. Não havendo número legal na forma do regimento, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A eleição far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 24. Na constituição da Mesa e de cada Comissão, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

Seção II - Da Renovação da Mesa

Art. 25. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 1º de janeiro do segundo biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Seção III - Da Destituição de Membro da Mesa

Art. 26. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto secreto de dois terços dos membros da Câmara, quando fático, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição.

Seção IV - Das Atribuições da Mesa

Art. 27. A Mesa, dentre outras atribuições regimentais, compete:

I - prover a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

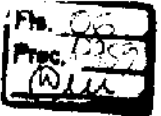
II - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

III - prover a administrar a estrutura funcional da Câmara.

IV - declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III e V do artigo 20 desta lei, assegurada plena defesa;

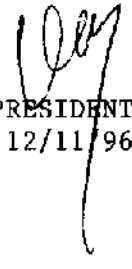


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 67/95

Prejudicada em virtude da
retirada da matéria.


PRESIDENTE
12/11/96

EMENDA Nº 1 à

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 37

Explicita vedação de reeleição para o mesmo cargo
da Mesa durante a legislatura.

No art. 23, constante do art. 1º:

Onde se lê: "proibida a reeleição de qualquer de
seus membros",

LEIA-SE: "proibida, durante a legislatura, a re-
eleição de qualquer de seus membros".

Sala das Sessões, 17.02.1995


JOÃO DA ROCHA SANTOS

*

ns



pp 66/95

Prejudicada em virtude da
retirada da matéria.


PRESIDENTE
12/11/96

EMENDA Nº 2 à
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 37

Altera a data da eleição para renovação da Mesa.

Nova redação ao art. 25, constante do art. 19:

"Art. 25. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em 15 de dezembro, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro seguinte."

Sala das Sessões, 17.02.1995


FELISBERTO NEGRI NETO

*

ns

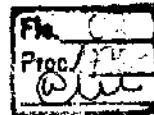


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER-LOM Nº 38



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 37

PROCESSO Nº 17.753

De autoria do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê eleição anual da Mesa da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05 e as emendas nº 1 e 2 às fls. 06 e 07. Atende ainda o disposto no art. 42, I, da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada a matéria.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, L.O.M., c/c o art. 29, "caput", da C.F.), e quanto à iniciativa, que é concorrente, conforme dispõe o art. 42, I e II, da Carta Municipal.

2. A matéria é de emenda à Lei Orgânica, posto que busca estabelecer eleição anual da Mesa da Câmara Municipal, alterando-se, para tanto, os artigos 23 e 25 da Carta Municipal. Quanto às emendas formuladas, estas melhor lapidam o texto, tornando-o mais explícito no que concerne ao objeto que pretende atingir. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

1. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, por tratar a proposta de readequação do procedimento eleitoral interno e redistribuição dos cargos da Mesa.

2. Com o parecer da mencionada comissão, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do art. 42, § 1º, da L.O.M., obedecendo-se, ainda, os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais disposições regimentais.

3. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno (§ 1º, "infra", art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 1995

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.753

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 37, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que prevê eleição anual da Mesa da Câmara Municipal.

PARECER Nº 1.953

Com base na análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer-LOM nº 38, de fls. 8, a proposição em estudo está revestida da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Carta de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 29 da Constituição da República, atendendo as exigências imprescindíveis para se intentar a alteração da Lei Orgânica local.

Então, no que concerne ao quesito juridicidade, é a matéria perfeita. Entretanto, quanto ao mérito, assunto que devemos abordar, temos a relatar que não comungamos com o objetivo do autor, a par de respeitá-lo.

Ora, a duração do mandato da Mesa da Edilidade, estabelecida atualmente em dois anos, deve, pois, permanecer como está. A agilização da composição das forças dentro do Legislativo, que justifica a propositura, pode-se dar independentemente de se proceder a eleição anual para os cargos da Mesa. O trabalho do vereador como representante do povo vai continuar ou permanecer dinâmico de acordo com a atuação de cada vereador, refletirá, portanto, o desempenho do Edil no dia-a-dia, e a mudança formulada se nos afigura totalmente impertinente.

Assim convictos, consignamos voto pela rejeição da emenda à Carta de Jundiaí.

Parecer contrário, pois.

Sala das Comissões, 02.08.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI CONTRÁRIO

OLAVO DA SIEVA PRADO

REJEITADO EM 08.08.95

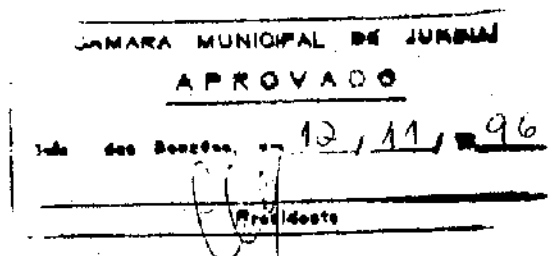
* ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

GRAZIE MARTINHO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.028

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº 349; do Projeto de Resolução nº 596; e das Propostas de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nºs 37 e 40, do Vereador Antonio Augusto Giaretta.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA dos seguintes projetos, de minha autoria:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 349, que reduz as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 2) Projeto de Resolução nº 596, que altera o Regimento Interno, para permitir apresentação, pelo Vereador, de até dois projetos de título honorífico.
- 3) Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 37, que prevê eleição anual da Mesa da Câmara Municipal.
- 4) Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 40, que condiciona realização de sessões da Câmara Municipal fora da sede.

Sala das Sessões, 12.11.96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA